Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4550/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/19342/2014
PROTOCOLO	: 1465138
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPORA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: WALLAS GONÇALVES MILFONT
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 171/2013
RELATOR	: OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 41/2013
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 60.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONVITE. MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato Administrativo n. 171/2013, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Itaporã e a empresa Salmazo & Silva Ltda - ME, decorrente do Convite n. 41/2013, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos sem fornecimento de peças.

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização contratual (2ª fase).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise ANC-4ICE-558/2014, manifestou-se pela aprovação do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Em igual sentido, o Parecer do Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade das duas fases da contratação (cf. Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.TMV-539/2014).

DA DECISÃO

Depreende-se dos autos, que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas foram unânimes em concluir pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

E o fizeram acertadamente, ante o atendimento, pelo órgão contratante, de todas as exigências legais aplicáveis à matéria, em especial a Lei Federail n. 8.666/93, e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante todo o exposto, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo, o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório Convite n. 41/2013, nos termos do artigo 120, I, *a*, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa n.76/2013

2. pela **regularidade e legalidade** da formalização do Contrato n. 171/2013, nos termos do artigo 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 14 de julho de 2015.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Relator

dss